Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0230.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE SAÚDE

Matéria: PL – 0230.2/2019.

Ementa: **Altera a Lei nº 17.714, de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadores de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso negativo de cobertura e adota outras providências.**

Procedência: Legislativa – Deputado Vicente Caropreso.
Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição do legislativo, com o escopo de impor a obrigatoriedade do fornecimento, ao consumidor, de informações e documentos por parte das operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde, no caso negativo de cobertura e adota outras providências.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.79 do REGIALESC, para que se proceda a análise de assuntos relativos a saúde.

Referida matéria foi aprovada, por unanimidade, na CCJ em 13/08/2019.

Remetida a presente comissão fui designado relator, devendo ainda tramitar na Comissão de Trabalho, conforme despacho do 1º Secretário.

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0230.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Através da Lei Federal n.º 9.961/2000 foram atribuídas a Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS a competência para instituir normas relativas as operadoras de planos de assistência a saúde.

Em janeiro de 2016 a ANS editou a Resolução Normativa n.º 395/2016, aonde preconiza a necessidade da operadora do plano fornecer ao usuário, em caso de negativa de autorização de serviço, documento que informe o motivo da recusa, possibilitando ao usuário a tomada das medidas que julgar convenientes.

Neste sentido, necessária a alteração da Lei Estadual n.º 17.714/2019, que regulamenta a matéria no âmbito estadual, aprimorando o texto legal estadual no tocante a formalização da comunicação da negativa de cobertura.

Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em análise, voto pela **APROVAÇÃO**, devendo prosseguir seus trâmites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR